

IV

Congresso Brasileiro de
Direito Socioambiental



Biodiversidade, espaços protegidos e populações tradicionais

**Carlos Frederico Marés de Souza Filho, Liana Amin Lima da Silva
e Clarissa Bueno Wandscheer (Coords.)**

diagramação do miolo **LETRA DA LEI**



Al. Pres. Taunay, 130. Batel. Curitiba-PR.
CEP 80.250-210 - Fone: (41) 3223-5302.
contato@arteletra.com.br

B615

Biodiversidade, espaços protegidos e populações tradicionais / organização Carlos Frederico Marés de Souza Filho, Liana Amin Lima da Silva e Clarissa Bueno Wandscheer.
– Curitiba : Letra da Lei, 2013.
402 p.

ISBN 978-85-61651-11-4

1. Direito ambiental. 2. Biodiversidade. I. Souza Filho, Carlos Frederico Marés de. II. Silva, Liana Amin Lima da. III. Wandscheer, Clarissa Bueno. IV. Título.

CDU 574:502

SUMÁRIO

O CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO SOCIOAMBIENTAL DE 2013	9
PREFÁCIO	13
A CONQUISTA DE UM ESPAÇO PARA A CATA DA MANGABA EM MEIO A OMISSÕES E TROPEÇOS	
Fábria Ribeiro Carvalho de Carvalho e Acácia Gardênia Santos Lelis	19
A IMPORTÂNCIA DOS ESPAÇOS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS NA GARANTIA DE PRESERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS DA AMAZÔNIA	
Marcelo Moraes Rodrigues	35
A IMPORTÂNCIA DO SISTEMA DE PATENTES PARA A PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE E DOS CONHECIMENTOS TRADICIONAIS	
Karina Ferreira Soares de Albuquerque e Lucas Cardinali Pacheco	53
A PRODUÇÃO DA NORMA E A NÃO EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS SOCIOAMBIENTAIS RELACIONADOS AO ACESSO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO E AOS CONHECIMENTOS TRADICIONAIS ASSOCIADOS	
Mônica da Costa Pinto e Mônica Nazaré Picanço Dias Bonolo	69
A PROPRIEDADE INTELECTUAL SOBRE SERES VIVOS E OS CULTIVARES: AS CONTROVÉRSIAS LEGISLATIVAS E OS PROBLEMAS SOCIOAMBIENTAIS E ECONÔMICOS	
Lucas Cardinali Pacheco e Karina Ferreira Soares de Albuquerque	87
A PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE: ENTRE O DIREITO SOBERANO DOS ESTADOS E A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO COMUM DA HUMANIDADE	
Liziane Paixão Silva Oliveira	99

**A PROTEÇÃO JURÍDICA DOS CONHECIMENTOS TRADICIONAIS:
UM OLHAR ATRAVÉS DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL**

Augusto César Leite de Resende111

A TERRA NO SISTEMA JURÍDICO NACIONAL: A PROPRIEDADE E A VIDA

Dulce María García y García e Elis Cristina Alves Pereira131

**A UTILIZAÇÃO DA SUSPENSÃO DE SEGURANÇA NAS DEMANDAS ENVOLVENDO
EMPREENHIMENTOS HIDRELÉTRICOS BRASILEIROS: UM DESAFIO À EFETIVIDADE
DOS DIREITOS SOCIOAMBIENTAIS**

Natália Jodas143

**A VISÃO HOLÍSTICA SOCIOAMBIENTAL PARA A PRESERVAÇÃO
DOS CONHECIMENTOS TRADICIONAIS ASSOCIADOS**

Luiz Bruno Lisbôa de Bragança Ferro
e Sandra Regina Oliveira Passos de Bragança Ferro163

**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE BASE COMUNITÁRIA:
POVOS AMAZÔNICOS E PADRÕES CONTRATUAIS DE GESTÃO DA BIODIVERSIDADE**

Liana Amin Lima da Silva173

**GOVERNANÇA E SUSTENTABILIDADE: PONTOS E CONTRAPONTO DA POLÍTICA
NACIONAL DA BIODIVERSIDADE**

José Osório do Nascimento Neto e Igor Fernando Ruthes193

OS ACORDOS COMUNITÁRIOS DE PESCA NA REGIÃO AMAZÔNICA E O PLURALISMO JURÍDICO

Bianca Gabriela Cardoso Dias e Serguei Aily Franco de Camargo207

**OS CONSELHOS GESTORES COM PARTICIPAÇÃO SOCIAL COMO INSTRUMENTO
PARA A REPARTIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DECORRENTES DOS CONHECIMENTOS TRADICIONAIS**

Ronaldo Alves Marinho da Silva e José Gomes de Britto Neto223

**O NOVO CÓDIGO FLORESTAL E AS FLORESTAS INDÍGENAS NA PERSPECTIVA DO PRINCÍPIO
DO NÃO RETROCESSO AMBIENTAL**

Nelson Teodomiro Souza Alves e Liziane Paixão Silva Oliveira237

**POR UM MEIO AMBIENTE COM GENTE: COMUNIDADES TRADICIONAIS E UNIDADES
DE CONSERVAÇÃO NA PERSPECTIVA DA DUPLA SUSTENTABILIDADE**

Andrew Toshio Hayama251

**PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE E DO CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO NO CONTEXTO
DOS ESTADOS PLURINACIONAIS LATINO-AMERICANOS DO SÉCULO XXI**

Miguel Etinger de Araujo Junior e Deise Camargo Maito273

QUILOMBOS DO VALE DO RIBEIRA: ENTRE O ESQUECIMENTO E A AMEAÇA Oriel Rodrigues Moraes e Raul Cezar Bergold	291
RECONHECIMENTO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO E CONHECIMENTOS TRADICIONAIS ASSOCIADOS COMO PRESSUPOSTO A PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE FRENTE A FORÇA ECONÔMICA INTERNACIONAL Christine Keler de Lima Mendes e Maria Tavares Ferro	305
REFLEXOS JURÍDICOS DA DIMINUIÇÃO DO LANÇAMENTO DAS ÁGUAS DO RIO SÃO FRANCISCO SOBRE A PESCA NA ZONA MARÍTIMA Geilton Costa Cardoso da Silva	317
SISTEMA DE PATENTES - O NOVO COLONIALISMO: USURPAÇÃO E MONOPÓLIO DO CONHECIMENTO DAS POPULAÇÕES TRADICIONAIS Alisson Fontes de Aragão	337
SOBREPOSIÇÃO DE TERRAS DE POPULAÇÕES TRADICIONAIS E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL: PRESERVAÇÃO OU AMEAÇA À BIODIVERSIDADE? Lílian Argenta Pereira	347

A IMPORTÂNCIA DOS ESPAÇOS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS NA GARANTIA DE PRESERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS DA AMAZÔNIA

Marcelo Moraes Rodrigues⁶

INTRODUÇÃO

As comunidades tradicionais tem uma maneira bem específica de se relacionar com o meio ambiente, diferentemente das populações dos grandes centros urbanos, esses indivíduos procuram retirar seu sustento das terras que ocupam tomando o cuidado de preservar a biodiversidade existente nestes locais.

A preservação ambiental desejada é aquela que permitirá as próximas gerações usufruir das riquezas naturais hoje existentes. Os povos tradicionais exercem de modo bem específico a preservação do meio ambiente, aproveitam a terra e a biodiversidade característica de cada local de maneira racional.

Tratando de assuntos que envolvam o meio ambiente contido no território da Amazônia, compreende-se em uma tarefa que requer a percepção de alguns conceitos, dentre os quais, que devam ser entendidos e relacionados, encontra-se: o de meio ambiente, o de ecossistema, o de terra e o de território.

A pretensão contida neste artigo é de apresentar conceitos importantes para identificação do meio ambiente e do território amazônico, identificar unidades de conservação e a relação destas com a preservação da biodiversidade na Amazônia.

Dentro, ainda, deste trabalho, será observada a ocupação humana da Amazônia pelos primeiros habitantes que aqui chegaram, pelos imigrantes das diver-

⁶ Mestre em Direito Ambiental pela Universidade do Estado do Amazonas. Pós Graduado em Direito Militar pela Universidade do Sul de Santa Catarina E- mail: marcelodireito1@yahoo.com.br

nas regiões do Brasil e pelos cidadãos oriundos de outros países. Para isto será apresentada de maneira objetiva a formação do território nacional e do território amazônico.

Será apontada a relação das comunidades tradicionais com as unidades de conservação no que diz respeito à preservação ambiental.

1 CONCEITO DE MEIO AMBIENTE

O entendimento do conceito de meio ambiente é importante dentro do tema estabelecido. Na medida em que a interação do homem com o ambiente que o circunda pode ocasionar danos a este. Dependendo do modo de pensar e agir do ser humano em relação à natureza, as consequências advindas deste comportamento poderão acarretar a conservação, a preservação ou a degradação ambiental.

O seu conceito legal vem definido no artigo 3º, inciso I da Lei 6.938/81, que versa sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, de tal sorte que se entende pelo “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”.

A definição trazida pelo legislador pátrio descortinou uma série de elementos que interagem entre si e compõem o meio ambiente, são eles os naturais e artificiais. São exemplos de elementos naturais a fauna, a flora, os cursos d’água, e de artificiais aqueles criados, concebidos e construídos pelo homem.

Do ponto de vista do Direito, o conceito verificado acima traz características de universalidade e de amplitude. Assim, permite variadas formas de interpretação do termo meio ambiente. Podendo ser observado como espaço físico, verificado como interação entre os seres vivos e seu habitat e até mesmo locais erigidos pelo homem.

Como espaço físico, o meio ambiente é caracterizado pelo conjunto de elementos naturais, água, terra, e ar. Entretanto, também o caracteriza como espaço físico, o conjunto de elementos artificiais criados pelo homem.

Como reunião de leis naturais, o meio ambiente é caracterizado pela interação entre os elementos naturais e artificiais e as formas de vida que o compõem.

Verifica-se no conceito legal a expressão “vida em todas as suas formas”, logo, depreende-se que o homem, sob o aspecto natural, é parte integrante do meio ambiente, de tal sorte que ele interage com o mesmo, recebendo influências do meio e também o influenciando.

A definição de meio ambiente passa por uma estrutura quase que matemática. Seus elementos são formadores de uma equação cujo resultado depende muito das condições e interações destes. Assim:

a palavra meio ambiente tem conotação geométrica (volume, superfície ou área) onde os elementos estão inseridos, envolvidos e marcados por uma indissociável inter-relação, independente da distância estrutural e funcional que mantêm entre si e com os limites espaciais do próprio sistema (BRAVO, 2009. p.210).

O meio ambiente é um sistema composto de partes que se relacionam entre si. Um elemento da natureza pressiona o outro e recebe de volta uma resistência, de maneira que todas as interações existentes no sistema são fundamentais para a sua existência. Neste sentido tem-se que

a definição de meio ambiente infere que todos os componentes físicos, as espécies químicas e biológicas, os fatores e processos inseridos nesse espaço, têm importância estrutural e funcional equivalente, podendo ser tipificados como referências relativas.” (BRAVO, 2009. p.210).

Conclui-se que na definição trazida acima, o espaço físico é um elemento essencial é nele que ocorre às interações entre os diversos outros componentes naturais. Ao preservar ou ao utilizar o espaço físico de forma racional o homem poderá influenciar de uma maneira mais positiva aquele ambiente que o circunda, ou aquele do qual faz parte.

Na região amazônica onde os espaços físicos têm dimensões continentais, cresce a importância e o perfeito entendimento de meio ambiente e ecossistemas, pois assim a preservação e a conservação desses espaços poderão ser mais eficazes, na medida em que o homem saberá interagir de modo mais racional com a natureza.

O homem é parte do meio ambiente. Para Derani (2003, p. 65) “as ações humanas são definidoras do ambiente, sem elas definimos apenas parcialmente o meio ambiente, que é visto idealmente como um conjunto exterior independente da ação humana, um dado da natureza, que se define como patrimônio natural”.

2 CONCEITO DE ECOSISTEMA

Ecossistema é um termo de suma importância para a compreensão do tema proposto, de tal sorte que a perfeita noção do conceito de ecossistema serve para dar suporte às ações de preservação, conservação e exploração das riquezas naturais nele existentes.

O Brasil possui cinco tipos de ecossistemas, são eles: Cerrado; Caatinga; Mata Atlântica; Pantanal; e Floresta Amazônica. Com exceção do Cerrado, os demais são protegidos constitucionalmente.

Nas regiões fronteiriças da “Amazônia ocidental” a presença humana é escassa. A ocorrência de grandes vazios demográficos permite a preservação das áreas naturais incólumes existentes, notadamente a “Floresta Amazônica”. A pouca ocupação pelo homem, propicia que as interações características dos sistemas existentes sejam realizadas conforme suas próprias regras, ou seja, sem a interferência direta do homem.

A definição de ecossistema está intimamente ligada ao local de interações entre os seres vivos, onde acontece um processo de interação entre as configurações não orgânicas e os seres vivos.

Segundo Ferreira (2010, p. 270), Ecossistema é “o conjunto dos relacionamentos mútuos entre determinado meio ambiente e a flora, a fauna e os microrganismos que nele habitam, e que incluem os fatores de equilíbrio geológico, atmosférico, meteorológico e biológico; biogeocenose”.

No conceito acima descrito, nota-se a imperiosidade da relação de todos os organismos existentes em um determinado espaço. Relação está que ocorre por meio de um processo de estímulos muito intenso que abrange então a todos os organismos sejam eles viventes ou não.

Assim ocorre um relacionamento entre os diversos organismos vivos existentes com a finalidade de manter o equilíbrio. Quando um destes organismos deixa de exercer as interações com os outros integrantes do ecossistema, a probabilidade de ocorrer desequilíbrios neste meio aumenta.

A presença humana neste sistema integrado e autofuncionante pode acarretar desequilíbrios no ambiente. Quando o homem retira recursos naturais com a finalidade de obter insumos para a produção de bens de consumo, pode ser que os recursos retirados sejam fundamentais para a existência da fauna e da flora pertencente ao ecossistema. Podendo, então, propiciar prejuízos nas relações entre os seres vivos e o meio ambiente e com isso ocasionar o desequilíbrio ambiental.

3 CONCEITO DE TERRITÓRIO E NOÇÕES DE TERRA

A definição de território pode ser encontrada em vários campos do conhecimento, pode-se obtê-la no campo político, jurídico, geográfico entre outros. Independente da definição, o que mais importa para o tema é a relação com o conceito de terra que existe na cultura indigenista, pois a noção da relação terra e território para estes povos é diferente da noção que os não índios têm desta relação.

A noção jurídica de território abrange as terras; os rios; os lagos; o mar continental; o espaço aéreo; e também os navios de guerra e mercantes. Território-

rio é um dos três elementos constitutivos do Estado, com o povo, formado por cidadãos natos e também cidadãos naturalizados, e com um governo dotado de soberania, desse modo tem-se o surgimento do Estado Nação. O território de um Estado tem a forma definida por contornos estabelecidos, geralmente, por critérios políticos. Assim, pode ser considerado como território:

A parte juridicamente atribuída a cada Estado sobre os rios, lagos e mares contíguos, e bem assim o espaço aéreo que corresponde ao território, até a altura determinada pelas necessidades da polícia e segurança do país, devendo-se, ainda, considerar como parte do território os navios de guerra, onde quer que se encontrem, e os navios mercantes em alto-mar ou em águas nacionais (FERREIRA, 2010, p. 737).

Os limites definidos do território exigem por parte do Estado estratégias de defesa e ocupação bem definidas.

Indubitavelmente, pode se considerar que a terra está contida no território do Estado, e o sentido revestido no termo terra é mais cultural, voltado para a interação de uma comunidade.

A terra tem valor intrínseco para o homem, pois constitui a sua moradia, o seu habitat, o seu local de realização de crença e a cultura de um povo. Área necessária à sobrevivência e o desenvolvimento do indivíduo componente de uma comunidade indígena.⁷

Sendo assim, a terra deve ser entendida, relacionada e sedimentada como direito fundamental à moradia. Direito social esculpido no caput do artigo 6º da carta constitucional brasileira de 1988.

Essa assertiva é tão internalizada, que segundo Silveira (2009, p.169) “as terras indígenas são de fundamental importância para a reprodução física, social e cultural dos mais diversos grupos indígenas brasileiros”.

A terra nas comunidades tradicionais:

Não se trata apenas da moradia, que pode ser trocada pelo indivíduo sem maiores traumas, mas sim do elo que mantém a união do grupo, e que permite a sua continuidade no tempo através de sucessivas gerações, possibilitando a preservação da cultura, dos valores e do modo peculiar de vida da comunidade étnica (SARMENTO, 2006, p. 4).

Segundo Lenza (2008, p. 766, grifo do autor) “As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, apesar de serem previstas como bens da união (art. 20, XI),

⁷ Na definição trazida pelo inciso II do artigo 3º da Lei 6001 de 19 Dez 1973, a: Comunidade Indígena ou Grupo Tribal - É um conjunto de famílias ou comunidades índias, quer vivendo em estado de completo isolamento em relação aos outros setores da comunhão nacional, quer em contatos intermitentes ou permanentes, sem contudo estarem neles integrados.

destinam-se à posse permanente dos silvícolas, são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.”

Hoje, em tese, as terras destinadas aos índios são demarcadas, observando a cultura e o costume da comunidade indígena. O critério basilar utilizado para a definição do perímetro a ser demarcado é o antropológico.

A Constituição Federal de 1988 reconheceu aos índios o direito sobre as terras que ocupam. Definiu os critérios utilizados para serem consideradas terras ocupadas. Proporcionou às comunidades indígenas a possibilidade de continuar vivendo em suas terras de origem. Neste sentido diz dispõe Carta Magna:

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens § 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições (BRASIL, 1988).

Desse modo, observa-se então que para serem consideradas constitucionalmente terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, é fundamental que sejam habitadas; produtivas para os índios; imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais; e necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

Observando os preceitos constitucionais acerca das terras destinadas aos índios, assevera-se que:

A expressão “terras tradicionalmente ocupadas pelos índios” não tem relação com o tempo de sua ocupação, não estando, portanto, relacionada a qualquer situação temporal, mas, sim, ao modo tradicional de ocupação das terras pelos índios, sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições (LENZA, 2008, p. 767).

No território amazônico, o meio ambiente e os ecossistemas predominantemente existentes podem ser diferenciados sem maiores dificuldades pelos habitantes da região. A população que ocupa essas terras sabe verificar essa diferença. As comunidades tradicionais usam, de maneira bem racional os recursos ambientais para manter a sobrevivência de todos os seus membros.

As interações existentes entre o meio ambiente, o ecossistema, a terra e o território, são importantes para os povos indígenas, corroborando esta posição tem-se que:

na Amazônia, onde ainda existem muitos sistemas naturais intocados e/ ou pouco alterados, a diferença entre meio ambiente e ecossistemas se torna muito nítida, sendo importante assinalar que as populações indígenas pré-coloniais já ocupavam de forma diferenciada, a terra e o território obedecendo a um padrão de significativa equivalência com os conceitos de meio ambiente e ecossistema, sendo a terra entendida como o habitat habitado pelo homem (meio ambiente) e o território tocado apenas tangencialmente para não destruir a integridade de suas estruturas e funções (ecossistema), cujo valor intrínseco contém profunda essência simbólica e cultural (BRAVO, 2009, p.211).

Desta feita, qualquer ação a ser desenvolvida em terras formadoras da hileia amazônica, com a finalidade de levar o desenvolvimento e integrar as comunidades tradicionais desta região, terá que observar as interações existentes entre meio ambiente, o ecossistema, a terra e território para a consecução dos objetivos estabelecidos a serem alcançados.

4 FORMAÇÃO DO TERRITÓRIO NACIONAL

No momento do descobrimento do Brasil, a coroa portuguesa não tinha a exata noção da dimensão do território da nova colônia. Com o passar do tempo, as fronteiras foram sendo demarcadas, expandidas e culminaram nos limites territoriais definidos hoje.

No início do século XVI, expedições foram realizadas com o objetivo de reconhecer os limites territoriais da região descoberta e tentar obter riquezas para o financiamento da economia do Estado português.

Verifica-se que outros países da Europa também tinham interesse em explorar as novas terras descobertas. O surgimento de novas potências acirrou a procura por novos mercados e pelo acúmulo de riquezas. França, Espanha e outros Estados europeus vislumbraram na recém descoberta portuguesa uma oportunidade de expandir seus mercados e obter riquezas.

Portugal estava diante de um impasse: ou mudava de atitude em relação ao Brasil ou perdia sua colônia. A expedição de Martim Afonso de Souza, em 1531, foi a resposta do governo português. Além de guarda-costas e exploradora, tinha o objetivo de fundar núcleos efetivos de povoamento para garantir a posse da terra, iniciando a colonização (KOSHIBA & PEREIRA, 1987, p. 29).

A construção da formação dos limites geográficos pátrio se efetivou por meio de disputas pelo domínio das terras descobertas, e por assinaturas de trata-

dos, em que se estabeleciam limites territoriais entre as partes beligerantes.

O primeiro e mais importante passo dado, para a formação do país, foi o Tratado de Tordesilhas, formalizado em 1494. Nele foram definidas as áreas de domínio contidas no mundo fora da Europa. A parte que coube à Portugal foi o direito de posse de extensa faixa de terra, onde se encontrava a futura colônia, que um dia viria a se chamar Brasil.

Diversos outros acordos foram celebrados, e em muito contribuíram para a formação atual do território brasileiro, quais sejam: o Tratado de Lisboa (1681), de Utrecht (1713), de Utrecht (1715), de Madri (1750), de Santo Ildefonso (1777), de Petrópolis (1903). Estes tratados e outros mais, invariavelmente, foram conseqüências de disputas pela posse das novas terras descobertas.

A coroa portuguesa fomentou a ocupação do território brasileiro, pois era a alternativa mais eficiente de consolidar a posse das novas terras. Para atingir o objetivo, Portugal lançou mão das sesmarias, e:

Em 1514 as sesmarias foram reestruturadas pelas ordenações Manuelinas, até serem repetidas, em 1789, pelas Filipinas. O instituto ganhou definição legal em 1603, com o seguinte texto: sesmarias são propriamente dadas de terras, casas ou pardieiros, que foram ou são de algum senhorio, e que já em outro tempo foram lavradas e aproveitadas, e agora o não são. As quais terras e os bens assim danificados e destruídos podem e devem ser dados em sesmarias pelos Sesmeiros, que para isso foram ordenados (SOUZA FILHO, 2010. p.57, grifo do autor)

O prazo legal para que as terras cedidas fossem demarcadas e aproveitadas para as atividades econômicas era de cinco anos. Somente depois de decorrido este prazo é que as glebas eram confirmadas aos Sesmeiros.

Contudo, o instituto das sesmarias aplicado no Brasil foi um pouco diferente daquele utilizado em Portugal, haja vista as motivações para a sua aplicação. Em Portugal foram fatores econômicos e no Brasil foi a necessidade de se manter o território frente às ameaças de invasores estrangeiros.

Com a descoberta do Brasil, apesar da realidade totalmente diferente, o instituto foi aplicado, sem alterações legais, durante todo o período colonial. Não havia, no Brasil, terras de lavrado abandonadas, as terras eram ocupadas por povos indígenas, que tinham outras formas de ocupação e de uso. Os povos indígenas, na sua maioria, mantinham plantações e roças em sistema rotativo, permitindo regeneração permanente da floresta (SOUZA FILHO, 2010. p.57).

Por meio do regime de capitanias hereditárias, a Coroa portuguesa iniciou de forma sistematizada e concreta a ocupação do solo brasileiro. Inicialmente, o

litoral do Brasil foi o que mais recebeu atenção, depois se passou a interiorizar esta ocupação.

Os novos habitantes iniciaram a distribuição de terra para a promoção do adensamento populacional da colônia, seguindo o protocolo estabelecido pelo novo método de proteção e povoamento gerido pela Coroa portuguesa. Desde a instalação das capitâneas hereditárias, os donatários deveriam distribuir terras para promover o povoamento e iniciar a produção na colônia. As doações tinham como consequência a posse de sesmarias. Ao sesmeiro (o que recebia a sesmaria) cabia a posse alodial da terra, ou seja, a posse da terra era plena, não implicado qualquer vínculo de dependência pessoal (KOSHIBA & PEREIRA, 1987, p. 35).

Os portugueses, no início da colonização do Brasil, não encontraram metais preciosos para servir de base de sustentação do sistema econômico da metrópole. A forma encontrada para a colônia prover as riquezas necessárias foi a exploração da agricultura, dada as grandes extensões de terras.

No século XVII, a expansão territorial foi intensa. Desde o período da dominação espanhola (1580-1640), já havia uma tendência para a ocupação do interior, em virtude dos ataques de ingleses, franceses e holandeses. Outros elementos “empurraram” a colonização para além do litoral; o bandeirismo e a pecuária. Dois mecanismos caracterizaram, portanto, essa expansão: um externo (ameaça externa) que levou a ocupação do litoral Norte e Nordeste, tomando caráter militar; e outro interno (pecuária e bandeirismo), fazendo a colonização chegar ao Centro-sul (KOSHIBA & PEREIRA, 1987, p. 80).

Sendo assim, a formação do território nacional foi motivada pela necessidade da coroa portuguesa em ocupar e defender a colônia. Foi propiciada pela criação e pelo incremento do sistema de capitâneas hereditárias que inicialmente proporcionou uma efetiva ocupação das terras recém-descobertas. E foi definida pela celebração de tratados que reconheceram a expansão dos limites fronteiriços conquistados.

5 TERRITÓRIO DA AMAZÔNIA LEGAL E SUA OCUPAÇÃO

Durante as últimas glaciações, com a recessão da água dos oceanos, a área do estreito Bering, transformou-se em uma ponte natural entre a Ásia e as Américas, denominada atualmente Ponte Terrestre de Bering, por onde poderiam ter chegado à América os povos que primeiro a colonizaram.

[...] o que os vestígios disponíveis indicam é a presença do homem na Amazônia por volta de 12.000 anos atrás, vindo da América do Norte, aonde chegou após cruzar o Estreito de Behring. Seguindo em direção sul a migração humana atravessou as Américas do Norte e Central, passou pelo Istmo do Panamá e entrou na América do Sul pelo território da Colômbia atual (FONSECA, 2011, p. 57).

De maneira que uma corrente de pensamento sobre a descendência dos primeiros habitantes do Brasil é a que aponta os povos indígenas, que hoje ocupam a região amazônica, sendo originários desses primeiros grupos humanos.

As informações de maior credibilidade sobre a presença do homem na Amazônia resultam de estudos realizados com cerâmica coletadas em sítios arqueológicos, especialmente em cavernas, como as de Alenquer (PA) onde são encontradas pinturas rupestres, e em petroglifos, como os da Pedra Redonda (RR), além de pesquisas arqueológicas em áreas de terra preta, onde os vestígios indicam a ocupação humana por volta de 11.000 anos atrás (FONSECA, 2011, p. 58).

Depois vieram os europeus com a finalidade precípua de expandir seus territórios, aumentando assim as possibilidades de descobertas de novas riquezas que pudessem manter a condição de potências daquele continente.

Muitos documentos comprovam que a Amazônia foi visitada e explorada por alemães, ingleses, holandeses, franceses e espanhóis que chegaram em busca de riquezas, ou para se apossar de parte do imenso território, sem tomar conhecimento dos limites impostos pelo Tratado de Tordesilhas, que recebeu a irônica alcunha de 'testamento de Adão' (FONSECA, 2011, p. 99).

Os portugueses, após a descoberta do Brasil, sentiram-se pressionados a ocupar as novas terras, em virtude de ameaças de invasão por outras nações europeias que tinham interesses econômicos no território recém-descoberto.

A colonização portuguesa só começou, efetivamente, depois de concluída a partilha do mundo mediada pelo Vaticano que permitiu ao rei João III (em 1543) dividir o Brasil em quinhões (capitanias hereditárias) doados a pessoas de sua confiança que se transformaram senhores feudais. Para a Amazônia, as expedições portuguesas foram feitas com apoio de carmelitas e jesuítas provavelmente impostas pela negociação com a igreja católica que deve ter vinculado à presença de missionários para evangelizar os silvícolas (FONSECA, 2011, p. 100).

Sendo assim, os colonizadores começaram a promover incursões com o escopo de conquistar e consolidar as novas terras e expulsar possíveis invasores. Na Amazônia talvez a expedição que mais obteve sucesso foi a realizada por Pedro Teixeira, esta missão de exploração e reconhecimento tornou possível a posse das terras na Amazônia que posteriormente foram reconhecidas pelo Tratado de Madri.

Pedro Teixeira deixou Gurupá em 28 de outubro de 1637 e chegou à foz do rio Napo em 3 de julho de 1638, depois de cerca de oito meses de viagem. Dali viajou ora a cavalo, ora no lombo de mula, ora a pé. No dia 10 de novembro de 1638, depois de um ano do início de sua viagem, foi recebido em audiência pelo Governador de Quito. [...] Pedro Teixeira chegou a Belém em 12 de dezembro de 1639, depois de aproximadamente, 10 meses de viagem de retorno e 2 anos e 2 meses de ali haver partido (BENTO, 2003, p. 54).

A missão cumprida por Pedro Teixeira necessitou de uma logística de pessoal e material grandiosa. O número de componentes que consigo levou girou em torno de 2.000 (dois mil).

Após as expedições realizadas pela Coroa Portuguesa com a finalidade de ocupar a região amazônica, seguiram-se diversos tratados que confirmaram a posse das áreas desbravadas pelos expedicionários. Dentre estes tratados destacou-se o Tratado de Petrópolis (1903) que anexou o Acre ao território da Amazônia Brasileira.

A ocupação da Amazônia por populações não indígenas se deu primeiro pela chegada dos portugueses, depois pela migração de habitantes de outras regiões do país, notadamente de nordestinos com a finalidade de explorar a borracha, e a partir de meados do século XX com as políticas públicas conduzidas pelo governo federal.

O Governo Federal criou colônias agrícolas no Amazonas (Bela Vista, município de Manacapuru); no Pará (Monte Alegre) e no Maranhão (Barra do Corda). Foram feitos loteamento, concedido assistência técnica e ajuda financeira, com promessa de expedição de títulos definitivos para as áreas colonizadas. Nenhuma das colônias progrediu, embora Bela Vista ficasse próxima a Manaus, tendo facilidade de transportes em lancha; Monte Alegre em terras da faixa de diabásio do Baixo Amazonas (porém a apreciável

distância do grande mercado que é Belém) e Barra do Corda perdida nas margens do Mearim (BATISTA, 2007, p. 296).

Hoje a Amazônia é a região compreendida pela bacia do rio Amazonas, uma das mais extensas do planeta, formada por 25.000 km de rios navegáveis, em cerca de 6.900.000 km², dos quais aproximadamente 3.800.000 km² estão no Brasil.

Por critérios políticos foi desenhada no mapa do Brasil atual a Amazônia Legal, que contempla os estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima, parte do Maranhão e parte de Goiás, esta região está esculpida no artigo 2º da lei nº 5.173, de outubro de 1966 da seguinte forma:

Art.. 2º A Amazônia, para os efeitos desta lei, abrange a região compreendida pelos Estados do Acre, Pará e Amazonas, pelos Territórios Federais do Amapá, Roraima e Rondônia, e ainda pelas áreas do Estado de Mato Grosso a norte do paralelo de 16º, do Estado de Goiás a norte do paralelo de 13º e do Estado do Maranhão a oeste do meridiano de 44º.

O estado de Tocantins passou a integrar a região estabelecida no aludido diploma legal após a divisão do Estado de Goiás. Para a definição dos limites e contornos atuais da Amazônia legal, parece que não foram levados em conta ou observados os critérios climatológicos, geológicos, de localização das populações tradicionais, e sim e tão somente o critério político.

6 UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO NA AMAZÔNIA.

O desenvolvimento sustentável pretendido para a Amazônia deverá passar por uma revisão, do ponto vista, do modo atual de produção de bens de consumo. A produção desenfreada de bens provoca o esgotamento dos recursos naturais. Na Amazônia, planos e programas devem ser adotados com a finalidade de evitar que os recursos naturais sejam exauridos em proveito da produção em larga escala desprovida de cuidados com o meio ambiente.

Observando a questão da Amazônia foi criado o Plano Amazônia Sustentável (PAS) que tem como objetivo principal a promoção do desenvolvimento sustentável da Amazônia brasileira.

A preocupação com a degradação da floresta amazônica levou o governo federal a editar normas, planos, diretrizes com o escopo de efetivar de maneira mais eficaz a sua proteção. Logo na apresentação do PAS resolveu registrar que:

A Amazônia tem sido foco da atenção nacional e internacional. Na condição de natureza, ressaltasse a importância de constituir a maior floresta tropical do planeta, como um acervo de biodiversidade e de prestação de serviços ambientais para a manutenção das condições climáticas globais. Na condição de sociedade, alerta-se para os riscos que uma utilização predatória da base natural da região pode desencadear, ameaçando os resultados de uma utilização mais qualificada de seus atributos naturais e locais, a curto e longo prazo (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2008, p 7).

A unidade de conservação (UC) é um componente da composição do problema de depredação da base natural da região amazônica. A manutenção e a criação de mais UC poderão dar maiores suporte a solução do problema de degradação do meio ambiente.

A Presidência da República está engajada no aumento da proficiência do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, notadamente na Amazônia. Entende que “com as novas unidades de conservação a serem criadas, particularmente no sudeste amazonense, assim como a demarcação de algumas terras indígenas, o total de áreas protegidas na Amazônia deverá ser ainda significativamente ampliado” (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2008, p 52).

O conceito legal de UC foi estabelecido pela lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, que trata do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC). O aludido diploma legal aborda a composição deste sistema e define critérios para a sua criação e gestão.

As áreas destinadas à proteção são importantes, na medida em que constituem uma das ferramentas legais utilizadas para permitir a proteção do meio ambiente nelas inserido. De tal sorte, que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado a que todos fazem jus, tenha a sua efetividade garantida.

O artigo 225, parágrafo primeiro, inciso III da Constituição Federal do Brasil enuncia uma norma na qual incumbe ao poder público definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos. Essa norma foi regulamentada por meio da lei que instituiu o SNUC.

A definição legal de UC abarca composição, objetivos e limites dos espaços territoriais a serem protegidos. Diz o artigo Art. 2º da lei 9.985 de 2000 em seu inciso I:

unidade de conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

Verifica-se na teleologia da concepção de unidades de conservação a preocupação em proteger os recursos naturais pertencentes a um determinado território escolhido, os recursos hídricos, a flora e a fauna ficam especialmente protegidos dentro de uma UC.

Desta feita a UC constitui, indubitavelmente, uma ferramenta de conservação do meio ambiente, sua instituição é importantíssima para a preservação dos recursos naturais e controle das matérias primas que serão usufruídas de maneira racional, pelas atuais e futuras gerações.

Existem no Brasil 1.775 (mil setecentos e setenta e cinco) espaços territoriais especialmente protegidos, sendo 155 (cento e cinquenta e cinco) pertencentes à esfera administrativa municipal; 134 (setecentos e trinta e quatro) à esfera administrativa estadual e (oitocentos e oitenta e seis) à esfera administrativa federal. As UC estão inseridas dentro das seguintes categorias de manejo: Área de Proteção Ambiental; Área de Relevante Interesse Ecológico; Estação Ecológica; Floresta: Monumento Natural; Parque; Refúgio da Vida Silvestre; Reserva Biológica; Reserva Extrativista; Reserva Particular do Patrimônio Natural; Reserva de Desenvolvimento Sustentável e Reserva da Fauna.

A população das cidades brasileiras aumenta com o passar dos anos, não se verifica até o presente momento tendência de diminuição dos números de habitantes do Brasil. Os efeitos decorrentes do aumento acelerado e descontrolado do número de habitantes dos municípios são muitos danosos ao o meio ambiente.

Para tentar minimizar os efeitos produzidos no meio ambiente urbano pela explosão demográfica da população brasileira, é mister se fazer planos de criação responsável de UC capazes de barrar a degradação de áreas urbanas que ainda possuem ecossistemas merecedores de toda atenção.

Asseverando a importância das regiões destinadas a proteção, Bravo (2007, p. 140) declara que:

a existência de áreas protegidas na cidade, especialmente as unidades de conservação da natureza (UCs), pode contribuir enormemente para a sustentabilidade urbana. Em primeiro lugar, por que tais áreas exercem papel importante na organização do espaço geográfico e no planejamento da urbis. Em segundo lugar, por que podem garantir a conservação dos recursos naturais como água, flora e fauna, além de contribuir para a melhoria da qualidade do ar através da diminuição dos efeitos da poluição atmosférica.

Dentro da zona urbana cresce de importância a realização de estudos que possibilitem a criação de locais destinados a proteção da natureza. Afinal “as UCs consistem ainda em espaços que possibilitam à comunidade a realização de atividades de lazer, de educação ambiental e de pesquisa científica, ademais de serem, por lei, áreas cuja criação e gestão devem contar com a participação popular” (Bravo 2007, p. 140).

O crescimento urbano enseja o desmatamento de grandes extensões de área com vegetação nativa. A explosão demográfica precisa de espaço territorial para sua acomodação, gerando a destruição de habitat natural de algumas espécies da flora e da fauna. A implantação de UC possibilita a preservação de porções remanescentes de ecossistemas naturais nas cidades.

as UCs se tornam um refúgio para os animais silvestres, especialmente se interligados por corredores ecológicos. Um dos principais problemas enfrentados hoje nos centros urbanos é a degradação dos recursos hídricos, que vem provocando crises de abastecimento à população humana. Sistemas inexistentes ou ineficientes de saneamento básico e tratamento de efluentes despejados por indústrias provocam a contaminação dos cursos d'água e o risco iminente de escassez desse recurso. O fato é agravado pela agressão às áreas de preservação permanente nas cidades, em razão da ocupação irregular do solo que margeia os rios e córregos (BRAVO, 2007, p.147).

O crescimento demográfico na Amazônia Legal, nas últimas décadas, trouxe consequências danosas para a floresta amazônica. Retirada de árvores nativas para atender a demanda da indústria madeireira, a queima de grandes áreas de vegetação nativa para a produção de pastagem e expansão das fronteiras agrícolas são alguns exemplos.

As populações contidas no interior e na faixa de fronteira da Amazônia Legal aumentaram no decorrer dos últimos anos. Essas populações, compostas de índios e não índios estão vivendo uma realidade moderna, com aspirações e costumes diferentes daqueles tradicionalmente vividos.

Parte da população do interior começa a estar ligada às práticas de consumo de grandes centros urbanos. O interesse em obter novas tecnologias; em adquirir equipamentos capazes de gerar conforto típico de cidades densamente povoadas, pode ocasionar passivos ambientais de difícil reparação, na faixa de fronteira da Amazônia.

Atividades econômicas existentes, hoje, em boa parte do território nacional, provocam, em grande medida, preocupações por parte de todos com o equilíbrio ambiental. Na região norte do país essa assertiva não é diferente, Sendo assim:

A Amazônia não pode ser encarada como um santuário intocável, mas sua exploração deve levar em conta os elementos humanos e naturais de forma integrada. Todavia, nas últimas quatro décadas, as atividades econômicas implantadas na região – exploração mineral e vegetal, agropecuária extensiva e aproveitamento do potencial hidrelétrico - atingem o espaço em grandes amplitudes motivando as preocupações com o desequilíbrio ambiental, ecológico e humano (DUQUE, 2005, p. 148).

As UC, existentes nos limites geográficos da região de hileia do país, ajudam a proteger os recursos naturais da ação predatória de industriários, madeireiros, garimpeiros e demais cidadãos voltados para práticas econômicas ambientalmente irracionais.

O crescimento populacional e a adoção de práticas de consumo insustentável, por parte de povos tradicionais ou não, tendem a provocar sobre o meio ambiente amazônico um aumento da pressão exercida para a obtenção de recursos naturais. Assim torna-se importante a ampliação de áreas especialmente protegidas por lei.

Atualmente as UCs tem papel fundamental na preservação da Amazônia, na medida em que podem contribuir para a conservação de seu meio ambiente e dos seus ecossistemas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As populações tradicionais existentes no interior das Amazônia, notadamente os povos indígenas, tem uma relação intrínseca com os locais em que vivem e com a biodiversidade existente nestas regiões. Seus costumes, suas tradições estão intimamente ligadas com as terras que ocupam, retirando dela seu sustento e exercitando nela suas crenças.

A destinação de áreas legalmente protegidas para os povos tradicionais da Amazônia ocasiona não só a preservação da biodiversidade, mas fundamentalmente permite a existência dessas comunidades de acordo com seu modo de vida e suas crenças.

No território da hileia é fundamental a existência de unidades de conservação para a preservação da biodiversidade e também para permitir a existência das populações tradicionais.

Assim, conclui-se que a terra e o território permite aos povos característicos da Amazônia a preservação de seus costumes e crenças. A biodiversidade contida nestes locais sustenta a vida dessas populações, e as unidades de conservação constituem-se de ferramenta importante para a proteção ambiental do bioma amazônico.

REFERÊNCIAS

BATISTA, Djalma. **O Complexo da Amazônia:** análise do processo de desenvolvimento. Manaus: 2ª ed. Editora Valer, Edua e Inpa, 2007.

BENTO, Cláudio Moreira. **Amazônia brasileira:** conquista, consolidação e manutenção (história militar terrestre da Amazônia de 1616 a 2003). Porto Alegre: Genesis, 2003.

_____. Fundação. Nacional do Índio. **A origem dos povos americanos.** Brasília, FUNAI, 2012. Disponível em: <www.funai.gov.br>. Acesso em: 20 set 2012.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado Federal, 1988.462 p.

_____. Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Dispõe sobre o Estatuto do índio. **Vade Mecum.** 8 ed. atual. ampl. São Paulo: Saraiva, 2009.

_____. Lei nº 5.173, de 27 outubro de 1966. Dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia; extingue a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), cria a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e dá outras providências. Disponível em: <www.jusbrasil.com.br>. Acesso em: 15 jun 2013.

_____. Lei nº 6.938/81. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação e dá outras providências. **Legislação Ambiental Brasileira.** 7 ed. Manaus: VEMAQA, 2007.

_____. Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000. Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. **Legislação Ambiental Brasileira.** 7 ed. Manaus: VEMAQA, 2007.

BRAVO, Alvaro Sánchez. (ed.) **Ciudades, Medioambiente & Sostenibilidad.** Sevilla: ArCiBel Editores, 2007.

_____. Álvaro Sánchez. (ed.) **Ordanción del Territorio Medioambiente.** Sevilla: ArCiBel Editores, 2009.

DERANI, Cristiane. Tutela Jurídica da Apropriação do Meio Ambiente e as Três Dimensões da Propriedade. **Hiléia: Revista de Direito Ambiental da Amazônia,** Manaus, ano 1, n 1, p 65- 88, jan 2003.

DUQUE, Aduino Neto Fonseca. Unidades de conservação e comunidades quilombolas: um caso diante do direito ambiental e da etnia **Hiléia: Revista de Di-**

reito Ambiental da Amazônia, Manaus, ano 3, n 5 , p 147– 157, jul-dez. 2005.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Mini Aurélio**: o dicionário da língua portuguesa. 8 ed., Curitiba: Positivo, 2010.

FONSECA, Ozório José de Menezes. **Pensando a Amazônia**. Manaus: Valer, 2011.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquemático**. 12 ed. rev. Atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2008.

KOSHIBA, Luiz; PEREIRA, Denise Manzi Frayze. **história do brasil**. 5 ed. rev. e ampl. São Paulo: Atual, 1987.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Plano Amazônia Sustentável: diretrizes para o desenvolvimento sustentável da Amazônia brasileira**. Brasília: MMA, 2008.

SARMENTO, Daniel. A garantia do direito à posse dos remanescentes de quilombolas antes da desapropriação. **6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal** Rio de Janeiro, out. 2006. Disponível em <<http://6ccr.pgr.mpf.mp.br/documentos-e-publicacoes/artigos>>. Acesso em: 10 set. 2012.

SILVEIRA, Alex Justus da. **Terras Indígenas e Fronteiras Nacionais**: um estudo jurídico sobre as territorialidades indígenas na faixa de fronteira da Amazônia brasileira. Manaus (AM): UEA, 2009. Dissertação de Mestrado em Direito Ambiental, Universidade do Estado do Amazonas, 2009.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. O Renascer dos Povos Indígenas para o Direito. Curitiba: Juruá, 2010.